



LEI MUNICIPAL Nº. 611, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.

§ 1º – As contratações previstas no *caput* deste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2013.

§ 2º - As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado.

Artigo 2º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.

Artigo 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I** – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos.
- III** – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** – estar quites com as obrigações militares;
- V** – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I** – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de carreira, remuneração e valorização do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

magistério, para os cargos de professor e do plano de cargos e remuneração para os demais cargos;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Artigo 4º - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Artigo 5º - O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 19 de dezembro de 2012.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 19/12/2012

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor– Educação Infantil	09	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.
Professor – Educação de Jovens e Adultos	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.
Professor – Educação Física	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.
Assistente Social	01	40	2.435,60	Curso superior completo com registro no CRESS.
Fonoaudiól ogo	01	20	1.430,35	Superior Completo com registro no CRFA .

LOTAÇÃO: GLEBA NOVA ESPERANÇA				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor – Ciências	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena – Ciências.
Professor – Educação Artística	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - Educação Artística.
Professor – Geografia	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - Geografia.
Professor - Matemática	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena – Matemática



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Professor - Língua Portuguesa	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena – Letras
Professor – Educação Física	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.
Professor – Séries Iniciais	03	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para as séries iniciais.
Professor – Educação Infantil	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena, com habilitação para a Educação Infantil.
Professor – Educação de Jovens e Adultos	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.
Técnico em Enfermagem	01	40	1.074,34	Ensino médio completo, com registro no COREN.